

LEI Nº 876

DE 07 DE MARÇO DE 2008.

**Autoriza a formulação de Convênio que
especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular convênio entre o MUNICIPIO DE ACARI e a Associação Cultural “Maestro Felinto Lucio Dantas” inscrita no CNPJ nº 12.981.387/0001-93, com sede a Rua Cipriano Pereira s/n – Centro – Acari/RN, reconhecida como entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 584, de 03 de dezembro de 1991, com o objetivo de incentivar ações culturais, sociais, educacionais e apoiar os programas desenvolvidos pela referida Associação.

Art. 2.º - O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2007, mediante desembolso de 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com prévia requisição pela Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

Parágrafo Único – Do montante acima mencionado, a Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” deverá investir R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no “Projeto Polícia Mirim”.

Art. 3.º - Fica a Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” obrigada a, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a a Prefeitura Municipal de Acari/RN, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas.

§ 1º - Deverá ser apresentado pela Associação Cultural “Maestro Felinto Lucio Dantas” prestação de contas individualizado do “Projeto Policia Mirim”.

§ 2º - Até 30 de abril de 2009 deverá a Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas”, remeter a Prefeitura Municipal de Acari relatório preliminar circunstanciado das ações desenvolvidas em função do presente Convênio, sob pena de serem suspensas as verbas ainda a liberar e a rescisão imediata do instrumento conveniente.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Acari/RN.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 873, de 17 de dezembro de 2007 (Especificação 07.13.392.13.2036 – Despesa 335043 – Subvenções Sociais).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN – Palácio Juvenal Lamartine, em 07 de março de 2008.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
CPF. 379.015.244-72
- Prefeito Municipal em Exercício –